



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE
LEI N.º 113/X-2ª – APROVA O
PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A
PROPOSTA DE LEI N.º 113/X-2ª – APROVA O PROGRAMA
NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de Fevereiro de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a proposta de Lei n.º 113/X-2ª – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Janeiro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, até 13 de Fevereiro de 2007.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a aprovação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, projectando o futuro do território e incluindo um programa de acções com vista ao seu ordenamento e desenvolvimento.

O Programa do XVII Governo Constitucional definiu como prioridade a aprovação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, como instrumento de política que visa imprimir maior coerência aos instrumentos de gestão territorial, e a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) considera-o o pilar dos instrumentos de gestão territorial.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi aprovado, em desenvolvimento da Lei de Bases, pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicando-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e respectivas alterações.

A proposta de Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território a aprovar pela iniciativa em apreciação é demasiado genérico na caracterização e no diagnóstico da Região Autónoma dos Açores, bem como na definição das opções estratégicas a considerar na organização do território do arquipélago.

Além do mais, as particularidades decorrentes das características geográficas, económicas e sociais dos Açores, aconselham a adopção de respostas específicas, encontradas através da acção dos órgãos de governo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

próprio, na aplicação de uma efectiva política regional de ordenamento do território, plasmada num Programa Regional da Política de Ordenamento do Território – cuja possibilidade de existência deverá ficar expressamente prevista na versão final da Proposta de Lei – adaptado às problemáticas e especificidades regionais e concertado com os demais instrumentos de planeamento político e financeiro, anuais e plurianuais.

A discussão da proposta de Lei em Plenário da Assembleia da República está agendada para o próximo dia 16 de Fevereiro.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração:

“ Artigo 2.º

(...)

- 1. O PNPT aplica-se a todo o território nacional, abrangendo o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e Madeira, bem como as águas territoriais definidas por lei, sem prejuízo **das competências das Regiões Autónomas**.*
- 2. O PNOPT constitui o quadro normativo de referência dos instrumentos de gestão territorial da responsabilidade das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, **sem prejuízo da aprovação, por decreto legislativo regional, dos respectivos programas regionais da política de ordenamento do território**.*

Artigo 5.º

(...)

- 1. (...)*
- 2. (...)*
- 3. (...)*
- 4. (...)*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

5. *As propostas de concretização da estratégia de desenvolvimento e coesão territorial para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem ser coerentes com os respectivos **programas operacionais de desenvolvimento (QRESA e PDES)**.* "

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente*, na generalidade, não manifestaram oposição ao regime estabelecido na Proposta de Lei em apreciação, considerando, contudo, que a presente proposta de Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território é demasiado genérico na caracterização e no diagnóstico da Região Autónoma dos Açores, bem como na definição das opções estratégicas a considerar na organização do território do arquipélago.

Entendem ainda os Deputados que as particularidades decorrentes das características geográficas, económicas e sociais dos Açores, aconselham a adopção de respostas específicas, encontradas através da acção dos órgãos de governo próprio, na aplicação de uma efectiva política regional de ordenamento do território, plasmada num Programa Regional da Política de Ordenamento do Território, adaptado às problemáticas e especificidades regionais e concertado com os demais instrumentos de planeamento político e financeiro, anuais e plurianuais.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, não se opondo, por unanimidade, à respectiva aprovação, sem prejuízo da Região Autónoma dos Açores, nos usos das competências próprias, poder vir a desenvolver a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) ou legislar quanto aos instrumentos de gestão territorial, como sucedeu com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

e respectivas alterações, adaptando à Região o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro).

A Comissão conclui ainda, por unanimidade, propor alteração do articulado da Proposta de Lei, prevendo expressamente a possibilidade de existência nas Regiões Autónomas de Programas Regionais da Política de Ordenamento do Território, adaptados às problemáticas e especificidades insulares, nos termos propostos na apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge